



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
Av. Atílio Pagani, 855–Parque Residencial Pagani – Palhoça /SC–CEP:88 132-149
CNPJ: 12.092.636/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência atende os preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos 2.893/2021 e 3.067/2022, e Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, subordinado as condições e exigências estabelecidas no ETP e neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.

2. DOS OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO

2.1. Atender demandas geradas no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da Farmácia Básica Municipal da Rede Municipal de Saúde deste Município.

2.2. Os créditos necessários ao atendimento das despesas da presente licitação correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Saúde pelos elementos reduzidos:

385 – 17.001.2144.0010.0301.0009.33390000000000000000.160070000202;

386 – 17.001.2143.0010.0301.0009.33390000000000000000.162170000270.

3. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DAS MES E EPPs

3.1. O fato do edital não ser exclusivo para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP/MEI) não impede a participação neste certame, ainda, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e o empate ficto, para as empresas enquadradas nesta condição.

3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento e condição por meio de declaração específica;

3.1.2. A falta de comprovação do enquadramento exclui as MEs e EPPs dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição visa manter o estoque de medicamentos de distribuição gratuita nas Farmácias Básicas da Rede Municipal de Saúde, destinados a atender às necessidades e demandas da Assistência Farmacêutica, tais com, farmácia básica, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, buscando dar continuidade no fornecimento dos mesmos com qualidade, eficiência e rapidez, visando suprir as necessidades dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde, bem como nas urgências e emergências. É dever do Município





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

Av. Atílio Pagani, 855–Parque Residencial Pagani – Palhoça /SC–CEP:88 132-149
CNPJ: 12.092.636/0001-90

promover a saúde dos usuários do SUS, atendendo ao que diz os princípios da universalidade, integralidade e equidade e ao que diz o art. 196 da CF de 1988.

4.2. O Presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, pelo período de 01 (um) ano, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Secretaria.

4.3. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021 e Decreto 2.893/2021, a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum.

5. DOS MEDICAMENTOS

5.1. Os medicamentos a serem adquiridos e respectivas quantidades, foram estabelecidos de acordo com os pedidos internos elaborados pelas Superintendências da Assistência Farmacêutica.

5.2. As especificações e quantidades e valores são as constantes neste anexo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos medicamentos	Valor unitário estimado
1	22.000	Comprimido	Albendazol, 400mg	R\$ 0,4090
2	5.000	Frasco	Amoxicilina associada com clavulanato de potássio, 50mg + 12,5mg/ml, frasco com 75ml	R\$ 18,0000
3	300.000	Comprimido	Amoxicilina associada com clavulanato de potássio, 500mg + 125mg	R\$ 4,6850
4	200.000	Comprimido	Biperideno 2 mg	R\$ 0,3267
5	500.000	Comprimido	Carvedilol 6,25 mg	R\$ 0,0803
6	500.000	Comprimido	Carvedilol 12,5mg	R\$ 0,0890
7	300.000	Comprimido	Cefalexina 500mg	R\$ 0,7333
8	200	Ampola	Cloreto de potássio 19,1% 10 ml	R\$ 0,4667
9	400.000	Comprimido	Clorpromazina 100mg	R\$ 0,2900
10	13.000	Tubo	Dexametasona 0,1% creme, bisnaga c/ 10g	R\$ 1,7133
11	4.000	Ampola	Dimenidrinato associado com piridoxina, glicose, frutose (3mg+5mg+100mg+100mg/ml) solução injetável, amp.10ml EV	R\$ 8,2941
12	2.000	Frasco	Fenobarbital sódico 40mg/mL, solução oral-gotas, frasco com 20 ml	R\$ 3,9600
13	250.000	Comprimido	Isossorbida, mononitrato 20mg	R\$ 0,2033
14	5.000	Tubo	Lidocaína geleia 20mg/g tubo 30g	R\$ 4,7400
15	100	Frasco	Manitol 20%, solução injetável, sistema fechado, bolsa com 250mL	R\$ 8,6333





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

Av. Atílio Pagani, 855–Parque Residencial Pagani – Palhoça /SC–CEP:88 132-149
CNPJ: 12.092.636/0001-90

16	2.200.000	Comprimido	Omeprazol 20mg, blíster ou frasco com no máximo 30 cápsulas/cada	R\$ 0,0499
17	2.000	Frasco	Salbutamol 100mcg aerossol c/200 doses	R\$ 13,9100
18	600.000	Comprimido	Sinvastatina 40 mg	R\$ 0,1367
19	150.000	Comprimido	Carbonato de Cálcio 1250 MG, equivalente a 500mg de CA elementar	R\$ 0,0750
20	20.000	Comprimido	Propranolol 40mg.	R\$ 0,0450
21	200	Ampola	Deslanosídeo 0,2mg/mL IM, IV, ampola c/2mL	R\$ 2,9067
22	3.000	Ampola	Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml, ampola 1mL, uso intramuscular	R\$ 6,3900
23	2.000	Ampola	Hidrocortisona 100 mg	R\$ 4,2196
24	4.000	Ampola	Omeprazol 40mg IV	R\$ 11,0778

5.3. O Valor total estimado da aquisição é de 2.433.600,71 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos reais e setenta e um centavos).

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisas de mercado e mediante sites especializados: Preço Estimado e em Atas de Municípios de Santa Catarina, publicadas no Site do Diário Municipal SC e Internet. Para a obtenção dos preços de mercado estipulados, a metodologia utilizada foi a média saneada dos valores.

6.3. As fontes de pesquisa de preços e a metodologia utilizadas para estimar o preço dos serviços gráficos foi efetuada de acordo com o que preceitua a NOTA TÉCNICA N. 1 de 16/12/2020, do Tribunal de contas de Santa Catarina.

6. Da Qualificação Técnica

6.1. Alvará Sanitário do licitante, emitido pelo órgão sanitário do estado ou do município em que o licitante se localize, dentro do prazo de validade;

6.1.2. Autorização de funcionamento da empresa licitante, correspondente ao objeto, emitida pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2º da Lei 6.360 de 23/09/76, válida na data limite de apresentação da documentação prevista neste termo “A autorização é estendida à filial nos casos de concessão de AFE para empresas que trabalham com cosméticos e saneantes, mas não para empresas que trabalham com produtos para a saúde (por entendimento da Diretoria Colegiada da Anvisa, baseado em interpretação da Lei nº 9.782/1999). A Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) decidiu, em reunião realizada em 22/02/2010, que empresas de produtos para a saúde devem possuir AFE para cada estabelecimento”.

6.1.3. Não poderão ser aceitos protocolos ou outros documentos, senão os supracitados, exceto para mudança de endereço e/ou do responsável técnico;





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

Av. Atílio Pagani, 855–Parque Residencial Pagani – Palhoça /SC–CEP:88 132-149
CNPJ: 12.092.636/0001-90

7. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

7.1. Conter a indicação de uma única marca e fabricante, **nº do registro no Ministério da Saúde do medicamento cotado**, sem prejuízo da indicação de todas as características do objeto cotado, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. Preços unitários e preço total dos medicamentos, em moeda nacional, permitido até quatro casas decimais após a vírgula, sendo que no valor total será considerado apenas quatro casas decimais, qual deverá ser indicado em algarismos, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por item.

7.3. Devem estar inclusos nos preços ofertados além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.4. Na proposta escrita deve conter a indicação de uma única marca e fabricante, e o número completo do registro do medicamento, que é composto por 13 dígitos, o primeiro dígito à classificação do produto, demais dígitos constantes no número de registro, se referem à Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE (quatro primeiros dígitos), ao produto (quatro próximos dígitos), à apresentação do produto (três próximos dígitos) e ao código verificador (último número), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

Exemplo:

Apresentação
↓
[1.2700].{0002}.(001-9)
↑ ↑
AFE Produto

7.4.1. A Apresentação na proposta do número do registro dos medicamentos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dispensa a apresentação de documento físico.

7.4.2. Para os medicamentos que estiverem com o certificado de registro vencido, o proponente deve apresentar, o registro vencido, juntamente com o protocolo solicitando a revalidação do registro, desde que requerido no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, conforme artigo 12 do § 6º da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976.

7.4.3. Caso o medicamento cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o medicamento de registro.

7.5. A contratada deverá entregar os medicamentos, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação de compras. Os medicamentos deverão ser entregues e depositados no Almoxarifado de Medicamentos, sito na Rua João Born, 1.830 – Centro – Palhoça/SC, em dias úteis, no horário das 13:00 às 18:00 horas, de forma a possibilitar a totalidade da entrega no mesmo dia.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

Av. Atílio Pagani, 855–Parque Residencial Pagani – Palhoça /SC–CEP:88 132-149
CNPJ: 12.092.636/0001-90

8. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

8.1. A Pregoeira encaminhará à Superintendência de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal da Saúde, planilha contendo a relação dos medicamentos, nome das empresas participantes melhores classificadas, número de registro, marca cotada, demais documentos de qualificação técnica, objetivando à análise dos registros.

8.2. A apresentação das documentações em desacordo com este termo, implicará na automática reprovação do item.

8.3. As documentação serão analisadas pela servidora Camila Silva Conti, farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual observará as especificações descritas para cada medicamento. As documentações que não atenderem as especificações, serão reprovadas.

8.3.1. Após a análise das documentações a Superintendência de Assistência Farmacêutica emitirá Laudo de Avaliação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em moeda corrente do Brasil, em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito bancário, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento de Materiais da Sec. de Saúde, certidões negativas de débitos, sendo identificado e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

9.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.3. A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente com valor de retenção de imposto de renda destacando conforme Decreto Municipal nº 3242/2023 e IN 002/2023/SMF.

9.4. Aos fornecedores isentos de retenção de imposto de renda, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da declaração de isenção, conforme está estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF.

9.5. As notas fiscais deverão ser emitidas de forma eletrônica, em moeda corrente do Brasil.

9.6. Os valores para faturamento serão os valores negociados após efetivação dos lances pela proponente vencedora.

9.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.8. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e CNDT – Débitos Trabalhistas.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.10. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

Av. Atílio Pagani, 855–Parque Residencial Pagani – Palhoça /SC–CEP:88 132-149
CNPJ: 12.092.636/0001-90

9.11. Os valores para faturamento serão os contidos na proposta da proponente vencedora.

9.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à Contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a Contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela Contratada.

9.13. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida, em nome do Fundo Municipal de saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.092.636/0001-90.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os medicamentos, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões técnicos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar;

10.2. Cumprir fielmente as obrigações, de forma que os medicamentos sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no edital e seus anexos;

10.4. Comunicar a SMS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.5. Entregar os medicamentos requisitados no Almoxarifado de Medicamentos, nos prazos e horários determinados;

10.6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Secretaria Municipal de Saúde;

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste procedimento licitatório;

10.8. Manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Emitir a fatura nota fiscal em conformidade com o proposto, valores unitários dos itens com até 4 casas decimais após a vírgula e valores totais dos itens e global da proposta com até 2 casas decimais após a vírgula.

10.10. A CONTRATADA não será responsável:

10.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

Av. Atílio Pagani, 855–Parque Residencial Pagani – Palhoça /SC–CEP:88 132-149
CNPJ: 12.092.636/0001-90

10.11. O Município de Municipal Palhoça não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

11.1.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

11.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12. DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. A contratada deverá entregar os medicamentos, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação de compras. Os medicamentos deverão ser entregues e depositados no Almoxarifado de Medicamentos, sito na Rua João Born, 1.830 – Centro – Palhoça/SC, em dias úteis, no horário das 13:00 às 18:00 horas, de forma a possibilitar a totalidade da entrega no mesmo dia.

12.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada fornecerá os materiais licitados de acordo com as solicitações de compras emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.3. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

12.5. A remessa dos medicamentos deve ser acompanhada da respectiva nota fiscal, onde deverá constar nome do material, marca, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência, bem como acompanhada das certidões negativas de débitos (INSS, FGTS, CND Estadual, CND Municipal, Dívida Ativa da União) e Certidão Simples Nacional, conforme o caso;

10.6. Em conformidade com o artigo 140 inciso II alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

Av. Atílio Pagani, 855–Parque Residencial Pagani – Palhoça /SC–CEP:88 132-149
CNPJ: 12.092.636/0001-90

10.6.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

10.6.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.7. Após a entrega da Autorização de Fornecimento, será designado, conforme o caso, um servidor ou uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.8. O material entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega.

12.9. Sempre que houver impossibilidade de atendimento com a marca do produto contemplado na proposta do proponente vencedor, caberá a empresa fornecedora comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e oferecer marcas alternativas, por escrito, ficando a critério da Secretaria aceitar ou não a substituição;

12.10. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Setor de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Saúde solicitação de prorrogação de prazo de entrega, do qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega. Maiores informações pelo fone: 48 3047-5556;

12.10.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

12.11. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

12.12. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, em consonância com o artigo 84 da Lei 14.133/2021, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. SUBCONTRATAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

Av. Atílio Pagani, 855–Parque Residencial Pagani – Palhoça /SC–CEP:88 132-149
CNPJ: 12.092.636/0001-90

14.1. O Município de Palhoça não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

15. ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

15.1. O objeto constante neste instrumento não permite a admissão de empresas consorciadas, qualquer que seja sua forma de constituição.

15.1.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Palhoça, 22 de julho de 2024.

Sandra Ribeiro de Abreu
Secretária Municipal de Saúde

